



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

com o Povo

1993 a 1996

LEI Nº ~~245~~ 195.

244/95

"Autoriza a doação de área que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

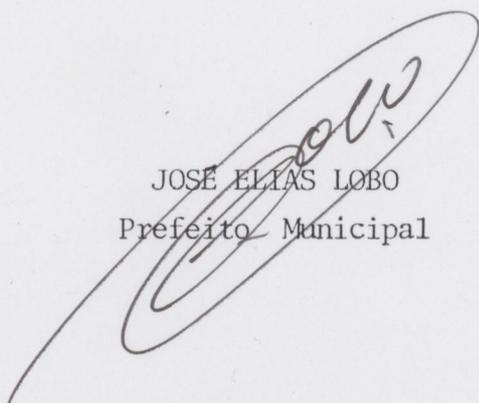
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Missão Evangélica Grande Luz- MEG - LUZ, o imóvel denominado A-I-1, no setor de Mansões Village no Distrito de Águas Lindas de Goiás, neste Município.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á à edificação de uma escola, pelo donatário, com capacidade de atendimento para no mínimo 700 (setecentos) alunos, do Pré-escolar até o ensino de 1º Grau - 1a. a 4a. série, uma Quadra Poliesportiva e Playground.

Paragrafo Único - Caso não sejam realizadas as edificações previstas no "CAPUT" deste artigo, no prazo de 03 (três) anos, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, retornará ao patrimônio público sem direito à indenizações ou retenções a qualquer título.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 27 do Mês de Março de 1995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal